



Pode ou não pode?

O exercício de atividade privada e os riscos funcionais!

O exercício de atividade privada por servidor público deve observar os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei nº 8.112/1990, bem como as normas relativas à vedação de acúmulo ilícito, ao cumprimento da jornada de trabalho e aos deveres funcionais.

Nos termos do artigo 116, constituem deveres do servidor, entre outros, o desempenho das atribuições com zelo e dedicação, a observância das normas legais e regulamentares e a manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa.

Além disso, o artigo 117 estabelece vedações expressas, como a participação em gerência ou administração de sociedade privada, o exercício de atividades incompatíveis com o cargo ou que comprometam a jornada de trabalho, bem como a utilização do cargo para obtenção de vantagem indevida.

Ademais, a Lei nº 12.813/2013 disciplina situações que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal. A inobservância desses dispositivos legais pode caracterizar falha funcional, sujeitando o servidor à apuração correccional e à eventual aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de outras responsabilizações cabíveis.

Na dúvida, utilize o SeCi,
Sistema Eletrônico de
Prevenção de Conflito de
Interesses do Governo
Federal.

SeCi

No Cade, a análise das
consultas sobre possível
conflito de interesses
registradas no SeCi **são**
analisadas pela CeCade.

CeCade

